

**ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS****Diretiva n.º 13/2022**

Sumário: Aprova a primeira alteração ao Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do Sistema Nacional de Gás, aprovado pela Diretiva n.º 9/2021, de 12 de maio.

**Primeira alteração ao Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do Sistema Nacional de Gás
aprovado pela Diretiva n.º 9/2021, de 12 de maio**

A Diretiva n.º 9/2021, de 12 de maio, que aprovou o Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do Sistema Nacional de Gás (MPGTG) e revogou as Diretivas n.º 18/2016, de 27 de outubro, e n.º 20/2016, de 20 de dezembro, e Anexo II da Diretiva n.º 14/2020, procedeu a um conjunto de alterações regulamentares visando, essencialmente, completar a concretização plena do código de rede europeu sobre a compensação das redes de transporte de gás natural e a adotar da nova orgânica do Sistema Nacional de Gás (SNG), dada pelo Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto.

Nessa Diretiva foi alterada a regra de apuramento do preço médio ponderado (PMP) em Portugal quando não existem transações, que passou a considerar o último PMP verificado nos sete dias anteriores, passando, após essa data, a considerar-se o PMP de Espanha afetado pelas tarifas aplicáveis na interligação.

A alteração brusca dos níveis de preço e de volatilidade do mercado do gás natural tornaram inadequada a regra de formação de preço, pelo que importa repor a regra anteriormente em vigor, que indexa o PMP ao preço de Espanha, sempre que não existam transações em Portugal.

A presente alteração mereceu a concordância da generalidade dos comentários recebidos no âmbito da Consulta Pública n.º 107 da ERSE.

É também corrigida uma gralha de uma das fórmulas de apuramento das conciliações que se apresentava incorreta face à mecânica de liquidação que consta do Procedimento n.º 13 do MPGTG.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea b) do artigo 110.º, do artigo 112.º e do n.º 2 do artigo 121.º, todos do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, do n.º 1, da subalínea v) da alínea b) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 9.º, do artigo 10.º e da alínea c) do n.º 2 do artigo 31.º, todos dos Estatutos da ERSE, o Conselho de Administração da ERSE aprovou, por deliberação de 25 de maio de 2022, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto e âmbito**

- 1 - A presente diretiva tem por objeto estabelecer a primeira alteração ao Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do Sistema Nacional de Gás aprovado pela Diretiva n.º 9/2021, de 12 de maio.
- 2 - Estão abrangidos pelo âmbito de aplicação da presente diretiva, em Portugal continental, o gestor técnico global (GTG) e os agentes de mercado.

Artigo 2.º**Preço médio ponderado**

O n.º 4 do Procedimento n.º 13 do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do Sistema Nacional de Gás, aprovado pela Diretiva n.º 9/2021, de 12 de maio passa a ter a seguinte redação:

“4 Preço médio ponderado do gás

O preço médio ponderado do gás em cada dia de gás d será calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$PMP_d = \frac{\sum_{i=1}^n (P_{i,d} * E_{i,d})}{\sum_{i=1}^n E_{i,d}}$$



em que:

PMP_d	Preço médio ponderado do gás do dia de gás d .
D	Dia de gás.
N	Número de transações de produtos de gás para entrega no VTP no dia de gás d , no mercado organizado de gás.
$P_{i,d}$	Preço da transação i de produtos de gás para entrega no VTP no dia de gás d , expresso em €/MWh com duas casas decimais, no mercado organizado de gás.
$E_{i,d}$	Energia da transação i de produtos de gás para entrega no VTP no dia de gás d , expressa em MWh, no mercado organizado de gás.

Quando não existam transações de produtos de gás para entrega no VTP no dia de gás d , o PMP_d apurar-se-á tomando em consideração o PMP_d de Espanha, apurado com as transações de produtos de gás para entrega no *Punto Virtual de Balance* de Espanha no dia de gás d , afetado do preço da capacidade atribuída por mecanismo implícito de capacidade de interligação.

A aplicação do disposto no parágrafo anterior implica que, para efeitos do apuramento do preço marginal de venda e do preço das conciliações que correspondam a aquisições de gás pelo GTG, será descontado ao PMP_d de Espanha o valor aplicado à utilização da capacidade de interligação, no mecanismo de atribuição de capacidade implícita, às saídas de Portugal e às entradas em Espanha. Para efeitos do apuramento do preço marginal de compra e do preço das conciliações que correspondam a vendas de gás pelo GTG, será adicionado ao PMP_d de Espanha o valor aplicado à utilização da capacidade de interligação, no mecanismo de atribuição de capacidade implícita, às saídas de Espanha e às entradas em Portugal.”

Artigo 3.º

Conciliação

A fórmula “ $CFD_{i,d}(MD \text{ e } MI) = -DesL_{i,d} * PMC_d + (D_{i,d}(MD)|_{\text{definitivo}} - D_{i,d}(MD)|_{d+1} + D_{i,d}(MI)|_{\text{definitivo}} - D_{i,d}(MI)|_{d+1} - DesL_{i,d}) * PMP_d$ ” que consta do n.º 8 do Procedimento n.º 13 do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do Sistema Nacional de Gás, aprovado pela Diretiva n.º 9/2021, de 12 de maio, passa a ter a seguinte redação “ $CFD_{i,d}(MD \text{ e } MI) = -DesL_{i,d} * PMC_d - (D_{i,d}(MD)|_{\text{definitivo}} - D_{i,d}(MD)|_{d+1} + D_{i,d}(MI)|_{\text{definitivo}} - D_{i,d}(MI)|_{d+1} - DesL_{i,d}) * PMP_d$ ”.

Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1. A presente Diretiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produz efeitos a partir de 1 de maio de 2022.
2. O Artigo 2.º aplica-se a partir do dia 1 de julho de 2022.

25 de maio de 2022. — O Conselho de Administração: *Pedro Verdelho*, presidente — *Mariana Pereira*, vogal.

315370774